O **Julgador Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA**, Dr. Marcelo de Carvalho Duarte, no uso de suas atribuições, neste ato manda PUBLICAR a decisão interlocutória, liminarmente, em face da consulta efetivada pelo ilustre Presidente da LIR POA FUT 7 referente ao processo instaurado perante o Tribunal de Justiça Desportiva LIR POA, em face da manifestação e defesa apresentadas e assim torna público, através desse Edital publicado em 20/07/21 no sítio eletrônico da LIR POA, **sendo neste momento aberto o prazo de 24 horas corridos para que as partes ofereçam recurso por escrito em arquivo no formato PDF, firmados pelas próprias partes ou por advogado instrumentalizado, alegando o que entenderem de direito e requerendo revogação da liminar e, se for o caso, o efeito suspensivo da decisão interlocutória, até final julgamento, o que será avaliado de forma liminar pelo julgador relator, devendo os eventuais recursos serem enviados para o e-mail: lirpoafut7@hotmail.com**, sendo que a decisão interlocutória liminar ora prolatada será aplicada de imediato, podendo ser mantida ou revogada quando do julgamento deste processo podendo os sentenciados promoverem sustentação oral por 3 minutos no seu julgamento se assim desejarem e requererem nos seus respectivos recursos e confirmarem seus requerimentos quando do pregão do julgamento em comento.

Porto Alegre, 20 de Julho de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA LIR POA

LIGA INTER-REGIONAL PORTO ALEGRE DE FUTEBOL SOCIETY – LIRPOA

TERMO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA LIMINAR

Processo nº: 010 e 011/2021

Denunciados:

Atletas: Christian Farias Sipriano (nº 18), Diego De Souza Teixeira (nº 11), Douglas Marques de Arruda (nº 9), Elerson Da Rosa Klein (nº 5), Gabriel Mayer Schneider (nº 13), Lucas Chaves Da Silva (nº 8), Lucas Mayer Conti (nº 1), Lucas Miranda Zoppas (nº 90), Marcio William Griebeler Queirolo (nº 45), Marlon Tiago Menezes da Silva (nº 3), Mayke Menezes Da Silva (nº 12), Pablo Leonardo Lemes Vasconcelos (nº 7), Rodrigo Soares Gonçalves (nº 77), Thiago Vitali de Souza (nº 6) – incursos nos artigos 254-A, § 1º, II, § 3º, 257, § 3º do CBJD, itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e item 7.1 do Regulamento específico da competição;
Comissão técnica: Isaac de Souza Gomes, Lukas Fernandes Kruse e Nathan Trindade – incursos nos artigos 254-A, § 1º, II, § 3º, 257, § 3º do CBJD, itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e item 7.1 do Regulamento específico da competição;
Equipe: Azarx – incurso no artigo 257, § 3º do CBJD, nos itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e item 7.1 do Regulamento específico da competição;
Atletas: Ayrton Paulo da Silva Chalmers (nº 26), Brandow Bento da Silva Rosa (nº 2), Dionata Luis Limas De Paula (nº 18), Felix Ronaldo Velasque Alves (nº 13), Guilherme Lemos Da Silva (nº 12), Guilherme Pereira Rodrigues (nº 4), Joas Adriano Machado Mudins (nº 1), Jonathan Castro de Carvalho (nº 3), Leonardo Antunes Costa (nº 5), Patrick Kenji Kunigami Kulmann (nº 8), Renan Rodrigo Silva de Oliveira (nº 33), Vinicius Monteiro Zettermann (nº 10), Vitor Hugo Silva dos Santos (nº 7) – incursos nos artigos 254-A, § 1º, II, § 3º, 257, § 3º do CBJD, itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e itens 7.1 e 7.2 do Regulamento específico da competição;
Comissão técnica: Hiago Soares e Gabriela Carvalho – incursos nos artigos 254-A, § 1º, II, § 3º, 257, § 3º do CBJD, itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e item 7.1 do Regulamento específico da competição;
Equipe: Dallas - incurso no artigo 257, § 3º do CBJD, nos itens 6.1 e 7.1 do Regulamento LIR POA e itens 7.1 e 7.2 do Regulamento específico da competição;
Evento: Dallas x Azarx - 18.07.2021 - 11h35min
Local: MCM Big
Competição: Série Bronze 2021/01 – categoria livre – masculino
Resumo do fato denunciado: Agressões entre atletas adversários, com invasão de quadra de ambas as equipes, ocasionando briga generalizada com natureza grave entre atletas, comissões técnicas e torcedores de ambas as equipes.
Dispositivo: Conforme súmula e em face da presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, este TJD concede, in limine, através da presente decisão interlocutória, para que surta seus jurídicos efeitos e sob o fundamento de que transcorrido mais de 92% do tempo da partida, decisão de que será mantido como resultado final placar idêntico ao de quando da paralisação do evento, para todos os efeitos legais da competição.

Esta decisão poderá ser modificada quando do julgamento desta demanda no TJD, após todas as partes terem a oportunidade de se defender adequadamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Alegre, 20 de julho de 2021.

Marcelo Duarte – Julgador